



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Ana Lourenço</i>	FLS Nº <i>19</i>
ANEXOS <i>vários</i>	NÚMERO <i>AL 791/12</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de *17* leis.

Em *31/05/12*

ppd

Embrunho

José Hagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

IV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à *Comissão*
de *const. e justiça*

Em. *31/05/12*

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe do Div. de Apoio Legislativo

Assinatura

Encaminhe-se à *Autógrafa*

Em *21/06/2012*

Conceição de Maria Leite Puloão
Chefe do Setor de Autógrafos

PROVIDENCIADO

Em *22/06/12*

Conceição de Maria Leite Puloão
Chefe do Setor de Autógrafos

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 31/5/12

P.R. Augusto

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

do Deputado Luiz

relator

Em 31/5/12

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 791/12

NATUREZA: Projeto de Lei Ordinária nº 116/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Ministério Público

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei de autoria do Ministério Público, que **“institui a Gratificação de Atividades de Segurança – GAS para a Assessoria Militar do Ministério Público do Estado do Piauí”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

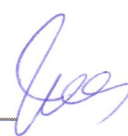
A Procuradora-Geral de Justiça enviou para Esta Casa dois projetos de leis ordinárias que dispõem sobre o novo plano de cargos e carreiras dos servidores civis que integram o quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí e sobre a gratificação de atividade de segurança a ser concedida aos servidores militares em atividade junto à Procuradoria-Geral de Justiça.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.

A propositura dispõe sobre servidores civis e militares em exercício no Ministério Público é constitucional, encontrando-se em conformidade com os artigos 75, § 3º, II e 145 da Constituição Estadual do Piauí, que assegura ao Ministério Público a competência de propor ao Poder Legislativo sua política remuneratória e seus planos de carreira, e 105, § 2º do


Gabinete

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Desta forma a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei complementar não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de junho de 2012.

Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator

